

LEI Nº. 917, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal.
Projeto 242/2012

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A DOAÇÃO COM ENGARGOS DE IMÓVEIS NO DISTRITO COLORADO DO NORTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, Vicente Gerotto de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, a receber a título de doação com encargos do Sr. Manoel Pereira da Silva, portador do CPF n.º 204.265.779-49, os imóveis a seguir relacionados:

I – Imóvel urbano correspondente ao **LOTE 07 da QUADRA 23** com área de 456,00 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), da Planta Oficial do Distrito Colorado do Norte, Município de Nova Canaã do Norte, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** medindo 12,00 metros lineares com a Avenida Brasil; **LADO DIREITO:** medindo 38,00 metros lineares com o LOTE 06; **LADO ESQUERDO:** medindo 38,00 metros lineares com o LOTE 08, e; **FUNDO:** medindo 12,00 metros lineares com o LOTE 10; e o:

II – Imóvel urbano correspondente ao **LOTE 08 da QUADRA 23** com área de 532,00 m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados), da Planta Oficial do Distrito Colorado do Norte, Município de Nova Canaã do Norte, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** medindo 14,00 metros lineares com a Avenida Brasil; **LADO DIREITO:** medindo 38,00 metros lineares com o LOTE 07; **LADO ESQUERDO:** medindo 38,00 metros lineares com a Rua São Manoel, e; **FUNDO:** medindo 14,00 metros lineares com o LOTE 10.

Parágrafo Único: O encargo ao qual se refere o caput do presente artigo trata-se da quitação dos débitos existentes no nome do Doador á título de IPTU dos referidos imóveis que estão sendo doados.

- Art. 2º -** Não haverá outro encargo ou despesa para o Município, excetuadas as referentes à transferência do imóvel, que correrá por conta do Município.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Maio de 2012.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Elisandro de Souza Nascimento
Secretário de Gabinete